
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO 2229/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,
ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DA CIDADE DE CAFEARA/PR.

Eu, ELTON FABIO LAZARETTI, Prefeito Municipal sanciono o presente DECRETO:

No sentido de fazer cumprir a fundamental participação da população para atingir os objetivos da formulação e implementação de Política de Desenvolvimento Municipal, da elaboração, acompanhamento, revisão alteração ou aprovação do Plano Diretor Municipal e demais planos, programas e projetos de desenvolvimento ligados ao planejamento urbano municipal, de conformidade com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade e os parâmetros básicos para o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

A Lei Federal nº 10257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, notadamente em relação ao artigo 2º do Capítulo I inciso II e do Artigo 43 do Capítulo IV, referentes à participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população na formulação, execução e acompanhamentos de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de gestão democrática da cidade;

A Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, que alterou Lei nº 15.229 de 2006, estabeleceu algumas novas condicionantes para os municípios serem considerados elegíveis para a celebração de contrato de empréstimo junto ao Sistema de Financiamento Municipal - SFM, e entre estas condicionantes a descrita no inciso I do § 5º do art. 2º:

I – realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Cidade de Cafeara

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Cafeara colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Cafeara é responsável pelo acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal e demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Cidade de Cafeara compete:

I - Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento urbano;

IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

- V - Promover a cooperação entre o governo do Município de Cafeara e a sociedade civil organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
- VII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- VIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- IX - Convocar e organizar conferências da cidade;
- X - Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura;

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade de Cafeara é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos, conforme segue:

I - Representantes da sociedade civil

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Apae	MARCIA APARECIDA PISSOLOTTO TOLOI	DEBORA MURIEL JOGLLI DE SOUZA
Sociedade	ISAAC MAIA LEMES	ANTONIO CARLOS REBESCHINI
Sociedade	CRISTIANE DE OLIVEIRA LOPES	VIVIAN IZABELA JULIÃO
Sociedade	PAULA ANDRÉA TUROZI LAZARETTI	MIGUEL CARLOS DIAS
Câmara Municipal	UDISON ESTEVÃO DE SÁ DIAS	SEBASTIÃO BENEDITO PEREIRA

II - Representantes do poder público municipal

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Prefeitura Municipal	VINÍCIUS KARAKIDA AUGUSTO	ROBSON CURAN LEMES
Prefeitura Municipal	NILDA APARECIDA FELIX	ELISANGELA VALÉRIA ROJO DA MOTA
Prefeitura Municipal	SHEILA FERNANDES FABRINI	MARCIA GISELI APARECIDA DA ROCHA MELO

Art. 5º - As entidades titulares de que trata o inciso I do art. 4º deste Decreto poderão ser substituídas.

SEÇÃO III

Do Funcionamento

SUBSEÇÃO I

Das Câmaras Técnicas

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade de Cafeara contará com o assessoramento dos seguintes comitês técnicos:

- I - Habitação;
- II - Saneamento e Meio Ambiente;
- III - Transporte e Mobilidade Urbana, e
- IV- Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

SUBSEÇÃO II

Da Presidência do Conselho Municipal da Cidade de SantaAmélia

Art. 7º - O presidente do Conselho Municipal da Cidade de Cafeara será o Senhor VINÍCIUS KARAKIDA AUGUSTO, engenheiro da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - São atribuições do Presidente de Conselho Municipal da Cidade de Cafeara:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V - Designar os membros integrantes do conselho Municipal da Cidade de Cafeara, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos em conferência.

SUBSEÇÃO II

Das Deliberações

Art. 9º - O Conselho Municipal da Cidade de Cafeara deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Cafeara será aprovado na forma definida por resolução;

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

SUBSEÇÃO III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Cafeara

Art. 12 - Caberá ao órgão ou setor responsável pelo planejamento municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Cidade de Cafeara.

Art. 13 - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal da Cidade de Cafeara e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias municipais;

Art. 14 - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Cafeara e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante não remunerada.

Cafeara, 24 de Abril de 2023

ELTON FABIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisangela Valéria Rôjo

Código Identificador:43637495

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2023. Edição 2758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>